



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 87, DE 16 de dezembro de 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2374/2008, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 25 da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 25. (...)

(...)

§ 8º O aposentado por invalidez, com menos de 75 anos, deverá se submeter, bienalmente ou quando a Administração entender conveniente, à avaliação médica do Município, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 9º As avaliações médicas do Município serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por invalidez, e serão realizadas inicialmente por médico perito que, entendendo pela possibilidade de retorno do aposentado ao desempenho de atividades laborais, o encaminhará para avaliação por Junta Médica, que deverá tomar a decisão final sobre o caso.

§ 10. O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação médica do Município, que observará os mesmos trâmites dispostos no § 9º, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(...)

§ 12. O aposentado por invalidez que tiver cessada a incapacidade, verificada nos termos dos §§ 8º e 9º, será revertido ao seu cargo ou em outro cargo compatível com sua incapacidade, nos termos de Lei Municipal. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 87/2022, que ***“altera dispositivo da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município de Ivoti e da outras providências”***, como forma de alterar os trâmites relacionados à obrigação legal da revisão das inativações por invalidez.

Cabe esclarecer, inicialmente, que os §§ do artigo 25 que disciplinam a matéria, inseridos na Lei do RPPS pela LM nº 3130/2017, determinam que o aposentado por invalidez, com menos de 75 anos de idade, seja submetido a reavaliações por Junta Médica a cada dois anos ou quando a Administração entender conveniente. Consta, também, que o próprio aposentado poderá solicitar, desde que com embasamento, o retorno ao trabalho.

O objetivo principal da alteração proposta é facilitar o cumprimento da obrigação legal, na medida em que estabelece que a avaliação periódica passará a ser realizada, inicialmente, apenas por um perito médico, e não mais por Junta.

A atuação da Junta Médica passará a ser exigida apenas quando o médico perito compreender que há indícios acerca da possibilidade de retorno do aposentado ao trabalho.

Os procedimentos, portanto, seguirão o mesmo rito de uma concessão de inativação por invalidez, no qual o médico perito, entendendo ser o caso de aposentadoria, encaminha o servidor para avaliação de Junta Médica. A reavaliação periódica, com a alteração proposta, adotará o mesmo método.

Cabe salientar que o CAMP avaliou o matéria em reunião, e se posicionou favorável à alteração da Lei, conforme ata que segue em anexo.

Dessa forma, por estarmos certos que a presente proposta está contemplada de interesse público, postulamos pela aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal